

Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bdc-874c17e1378f

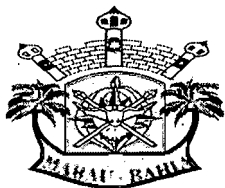
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2024.

INEXEGIBILIDADE Nº 001/2024.

CONTRATO DE Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXEGIBILIDADE DE Nº001/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/2021

CONTRATADA: EMPRESA MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



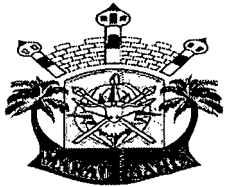
Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b84912-48ea-4055-9bdf-6824c17a1378f

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, IN 040/22 e Decreto Legislativo, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de Planejamento e apresenta os devidos critérios para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo por objetivo principal demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE-CAMARA MUNICIPAL DE MARAU,BAHIA	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA- PAULINO RIBEIRO SANTOS-PRESIDENTE DA CAMARA	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	12-CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	1201-CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39/3.3.90.35
FONTE	15000
DATA: 05 DE JANEIRO DE 2024.	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA.	
Considerando os princípios da legalidade, planejamento, celeridade ,transparência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, no que diz respeito a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para assessorar o setor de licitação no planejamento, preparação, execução e conclusão de processos licitatórios destinados a Câmara Municipal de Marau, Bahia.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.	
1-A contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios, deverão ser prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e da lei 14.133/2021.	
2- A contratada deverá apresentar técnico especializado e com expertise na área de planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão de processos licitatórios, incluindo a FASE PREPARATÓRIA; FASE FINAL , análise de cotações, e documentação necessária e especifica para cada objeto, elaboração de edital, coordenação, análise de documentação e julgamento de sessão (quando necessário), e todas e demais atividades necessárias para a conclusão de processos licitatórios.	
3- A contratada deverá cumprir com os prazos determinados por lei para o fechamento dos processos.	
4-A contratada deverá uma vez na semana está presente na sede da Câmara Municipal, e estar disponível para atendimento, ou por telefone, sempre que necessário e convocada.	
5. A contratada será responsável pela revisão dos processos antes do encaminhamento dos mesmos para o E-TCM.	
6. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.	
7 A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.	
8.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.	



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



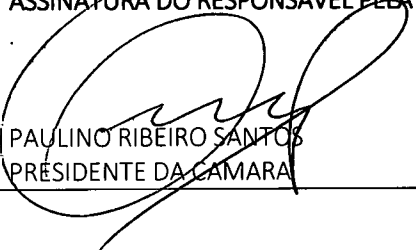
Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-cm.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bdc-874c17e1378f

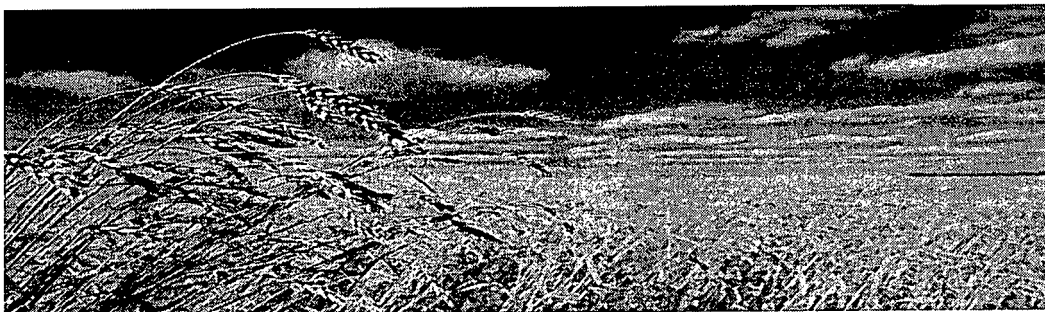
9. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.
10. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

ESPECIFICAÇÕES TECNICAS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DECRISÇÃO	PERIODO	V.UNI.MENSAL	V.GLOBAL
01	Serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios.	12 meses	3.000,00	36.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.


PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
CNPJ:50.198.949/0001-16.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAU, BAHIA.

PROPOSTA DE PREÇO

1-EMPRESA:MARCIA ALVES SANTOS92335870530- MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ de nº 50.198.949/0001-16, com sede na Travessa Juvenal França-70-A-Centro-Ubaitaba, Bahia, através da sua representante legal a senhora Márcia Alves Santos, apresentar sua Proposta de Preço, para a Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021.

2-CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. - Os serviços serão executados pela técnica especializada e com expertise na área de análise, preparação e execução de Processos Licitatórios, na Lei Federal 14.133/21, e na 8.666/93(contratos e aditivos vigentes), na coordenação e julgamento de sessões (Pregão Presencial e Eletrônico, Concorrência entre outras modalidades), a senhora Márcia Alves Santos, Administradora, Técnica em Licitação, atuante na área desde 2008. Que terá a função de acompanhar, orientar e assessorar a Comissão de Licitação desta Câmara Municipal durante os procedimentos administrativos de processos licitatórios. Incluindo **CONTRATAÇÕES DIRETAS-DISPESA E INEXIGIBILIDADE, PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO, CONCORRENCIA**, e demais modalidade de licitação de acordo a lei federal 14.133/21.

I-A contratada deverá comparecer na sede da Câmara, uma vez por semana e sempre necessário, manter contato ou por telefone, sempre que necessário e convocada. Os serviços serão prestados, imediatamente após a assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as partes nos termos da lei que regerá o futuro contrato.

V-O valor global para a execução dos serviços solicitados é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais).

Ubaitaba, 02 de janeiro de 2024

EMPRESA: MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT.

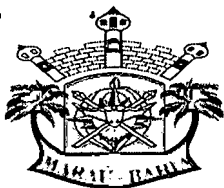
CNPJ:50.198.949/0001-16

Representante Legal

Márcia Alves Santos. CPF de nº923.358.705-30,

END: TRAVESSA JUVENAL FRANÇA-70-A-CENTRO-UBAITABA, BAHIA.
CONTATO: 73-982414895.





Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bdc-874c17e1378f

TERMO DE REFERENCIA. LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V.UNI.MENSAL
01	Serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024.	12 meses	3.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando os princípios da legalidade, planejamento, celeridade, transparência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, no que diz respeito a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para assessorar o setor de licitação no planejamento, preparação, execução e conclusão de processos licitatórios, destinados a Câmara Municipal de Marau, Bahia.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios com base Leis Federais: 14.133/2021;8.666/93, deverão ser prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e da lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A contratada deverá apresentar técnico especializado e com expertise na área de planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão de processos licitatórios, incluindo a **FASE PREPARATÓRIA; FASE FINAL**, análise de cotações, e documentação necessária e especifica para cada objeto, elaboração de edital, coordenação, análise de documentação e julgamento de sessão (quando necessário), e todas e demais atividades necessárias para a conclusão de processos licitatórios.

4.2 A contratada deverá cumprir com os prazos determinados por lei para o fechamento dos processos.

4.3 A contratada deverá uma vez na semana está presente na sede da Câmara Municipal, e estar disponível para atendimento, ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

4.4A contratada será responsável pela revisão dos processos antes do encaminhamento dos mesmos para o E-TCM.

4.5 A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

4.6.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

4.7.O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 Condições de execução.

7.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.b A empresa contratada deverá atender os requisitos, e condições estipuladas no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência durante a execução do objeto:

7.1.c A empresa prestadora dos serviços deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2.1 A contratada deverá encaminhar um consultor/técnico que preencha os requisitos estipulados no item 04 deste Termo de Referência, o mesmo deverá fazer-se presente na sede da Câmara Municipal, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a contratante.

7.2.2 A contratante deverá ser informada através de notificação escrita ou via e-mail, em caso de fato superveniente a contratada necessidade de mais tempo do que o já estipulado neste Termo de Referência para a entrega do que lhe foi solicitado.

8.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

8.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

8.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <http://psf/ptm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

9.1 A avaliação da qualidade na execução da prestação dos serviços realizados, para fins de pagamento considerara o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o dispostos nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados.

b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

9.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

9.3 DA FORMA:

I.O pagamento será de forma parcelada/mensalmente com parcelas fixas, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

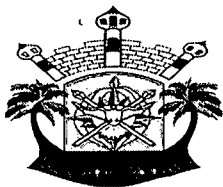
9.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO.

IÉ admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

III A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

1.1 Forma e Critérios de escolha do prestador dos serviços solicitados, será através de pesquisa e análise de documentação de empresa que cumpra os requisitos para a execução dos serviços estipulados no Documento de Formalização de Demanda e no item 04 deste Termo de Referência.

I. Após a análise do Documento de Formalização da Demanda, principalmente nos itens Identificação da Demanda; Solução como um todo e dos Requisitos de Contratação, considerando a natureza do objeto, a contratação será DIRETA-por meio de INEXEGIBILIDADE, com fundamento e conformidade com o art.74, inciso III da Lei 14.133/2021., e suas alterações.

11.2 EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a)Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1)No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Comprovação de que seu preço apresentado e oferta em proposta de preço, estão compatível com seus serviços praticados em outros Órgãos.

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I– Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

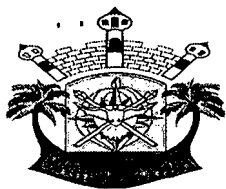
11.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12 CONTRATADA:

12.1 A contratada para execução dos serviços solicitados será a empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16, com sede na Travessa Juvenal França-70-A-Centro-Ubaitaba, Bahia.CEP:45.545-000, uma vez que, a empresa cumpre todos os requisitos e condições estabelecidos e estipuladas no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, conforme documentação apresentada pela empresa em anexo.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

12.2. No valor apresentado em sua proposta de preço, estão compatíveis com os seus serviços praticados em outros órgãos, em como os praticados por outras empresas no ramo no mercado.

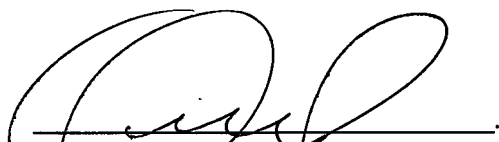
12.3 O valor global acordado entre contratante e contratada será o valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), conforme valor unitário e quantitativo especificados no subitem 1.2 deste instrumento.

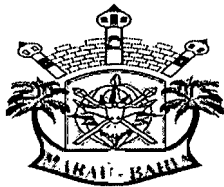
13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

ENCAMINHA-SE, ao órgão responsável, para análise da documentação apresentada pela empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, visando prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, da Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e da lei 14.133/2021, a através de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEGIBILIDADE.

Marau, 10 de janeiro de 2024.


PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

ATA DE ANALISE E ATUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024 às 10:00h, reunira-se na sala de licitação, situada no prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa/n-Centro-Marau, Bahia, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Marau, Bahia, designada através da Portaria, publicada no Diário Oficial desta Câmara, sobre a coordenação da senhora Edinete da Silva Santos (Agente de Contratação), e demais membros, para análise da documentação encaminhada a esta Comissão, pelo Gabinete do senhor Presidente , solicitando a continuidade dos procedimentos administração, para a realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, através de INEXIGIBILIDADE, visando Contratação da empresa **MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT SERV.ADMINISTRATIVOS**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 50.198.949/0001-16, localizada na Travessa Juvenal França-70-A-Centro-Ubaitaba, Bahia, para a Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021, e conforme aos disposto no art.74, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

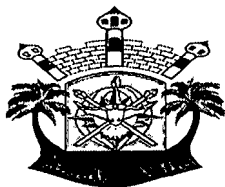
Foram encaminhados a esta Comissão aos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda.
2. Termo de Referência
4. Proposta de Preço.
5. Documentação de Habilitação.

Dando seguimento aos trabalhos, foi analisado a documentação apresentada pela empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16, com sede na Travessa Juvenal França-70-A-Centro-Ubaitaba, Bahia, ficou constatado que a empresa cumpriu com todos os requisitos e condições estabelecidos e estipulados Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, para a realização da contratação. Apresentando toda a documentação habilitatoria determinada no item 11 do Termo de Referência, bem como no que determina o item 1.2 do Termo de Referência referente a apresentação da Proposta de Preço.

Mediante ao exposto, esta COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, instaura e atua o PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 001/2024-INEXEGIBILIDADE DE Nº001/2024, tendo por **OBJETO**: Contratação da empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, através de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE objetivando os serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021 , conforme aos disposto no art.74, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

O valor global da contratação será de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), conforme consta em Proposta de Preço apresentada pela empresa e acordada entre as partes. Quanto a forma e aceitação dos serviços, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, vigência e demais critérios da contratação constam e permanecem as especificadas no Termo de Referência em anexo.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

Sem mais a acrescentar em acordo com sua equipe de apoio, solicitou a senhora Edinete da Silva Santos, que fosse encaminhado para o Departamento Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº001/2024-INEXEGIBILIDADE DE Nº001/2024**, objetivando a Contratação da empresa MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, através de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE, visando os serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021, e conforme aos disposto no art.74, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas alterações, juntamente com MINUTA DE CONTRATO, e demais documentação necessária para a celebração da contratação, para análise e elaboração de Parecer visando o controle prévio da legalidade da contratação, art.53 da Lei 14.133/2021.

Marau, 10 de janeiro de 2024.

Edinete da S. Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
EDINETE DA SILVA SANTOS.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil	CPF
MARCIA ALVES SANTOS	923.358.705-30

CNPJ
50.198.949/0001-16

Data de Abertura
04/04/2023

Nome Empresarial
50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS

Nome Fantasia
MASCONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
04/04/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
45545-000	10A RUA TRAVESSA JUVENAL FRANCA	70 - A	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	UBAITABA	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	04/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.198.949/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL 50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS		DATA DE ABERTURA 04/04/2023	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVO		OPÇÃO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-0-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO 10 R TRAVESSA JUVENAL FRANCA		NÚMERO 70 - A	COMPLEMENTO CASA
CEP 45.945-000	RAIÃO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO UBAITABA	UF BA
E-MAIL MARCONSULT@OUTLOOK.COM		TELEFONE (73) 8241-4895	
LÍDER ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL (EMP) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2023	
SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2023 às 13:00:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

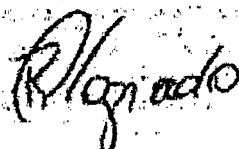
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

MARCIA ALVES SANTAOS

Concluiu o **CURSO PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 03 e 04 de agosto de 2021, com carga horária de 06 (seis) horas, 100% online e ao vivo.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2021



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Arataca

EXTRATO DE CONTRATO Nº028/2023.
INEXIBILIDADE DE Nº004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

A Câmara Municipal de Arataca, Estado da Bahia, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº028/2023. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arataca, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº13.658.166/0001-41 - **CONTRATADA:** empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Licitação/Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios com base Leis Federais: 14.133/2021;8.666/93;10.520/02 e no Decreto Federal de nº 10.024/19, em atendimento a Câmara Municipal de Arataca, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e nos termos da lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$10.000,00(dez mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2023. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 10.133/2021, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Arataca, 13 de setembro de 2023. José Coelho dos Santos. Presidente da Câmara. Gustavo Rodrigues dos Santos.

Praça Liberalino Barbosa Souto n.º sn - Centro - CNPJ- 13.658.166/0001-41
ARATACA - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UYNTNFNKE3MJGZNZK4ND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Inexigibilidades



Câmara Municipal de Arataca

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 004/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº028/2023.**

A Câmara Municipal de Arataca, Estado da Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 13.658.166/0001-41, através do seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito de suas obrigações, Resolve, **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2023**, cuja favorecida é a empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:**Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Licitação/Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios com base Leis Federais: 14.133/2021;8.666/93;10.520/02 e no Decreto Federal de nº 10.024/19,em atendimento a Câmara Municipal de Arataca, de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência, nos termos lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$10.000,00(dez mil reais).**DATA DE ASSINATURA:**13 de setembro de 2023.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Arataca,13 de setembro de 2023.José Coelho dos Santos. Presidente da Câmara. Gustavo Rodrigues dos Santos. Agente de Contratação.

Praça Liberalino Barbosa Souto n.º sn - Centro - CNPJ- 13.658.166/0001-41
ARATACA - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UYNTNFNKE3MJGZNZK4ND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO EDSON CLEMENTINO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 INEXIGIBILIDADE DE N º 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2023

A Câmara Municipal de Barro Preto, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 020/2023- Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, pessoa jurídica de Direito Público- CNPJ; 15.028.871/0001-90-**Contratado:** empresa: MÁRCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ:50.198.949/0001-16- tendo por **OBJETO:** Contratação de Serviços técnicos especializados na área de preparação e execução de processos licitatórios com base nas seguintes Leis Federais; 14.133/2021; 8.666/93; 10.520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, em atendimento a Câmara Municipal de Barro Preto, Bahia, de acordo om as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência -INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2023, nos termos da Lei 14.133/21. **No valor** global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 14 de abril de 2023. **Vigência:** 31 de julho de 2023. Barro Preto, 14 de abril de 2023. Nemilton dos Santos Filho. Presidente da Câmara Municipal. Valda de Jesus M. dos Santos. Agente de Contratação.

Rua Deputado Paulo Nunes, nº 61 - Centro - Fone/Fax: (73) 3249-1133 - CNPJ nº 15.028.871/0001-90
BARRO PRETO - BAHIA CEP: 45.625-000 E-mail: www.camara-barro-preto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUUWRKI4NDAXQUVGM0ZDRU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO EDSON CLEMENTINO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023
INEXIGIBILIDADE DE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2023**

A Câmara Municipal de Barro Preto, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 049/2023-**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº15.028.871/0001-90, neste ato representada por seu Presidente.
CONTRATADA: empresa: MÁRCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT, pessoa jurídica de Direito Privado, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16- tendo por **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Licitação/Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Barro Preto, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021. **NO VALOR GLOBAL** de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023. **VIGENCIA:** 12(doze) meses. Barro Preto, 08 de dezembro de 2023. Nemilton dos Santos Filho. Presidente da Câmara Municipal. Valda de Jesus M. dos Santos. Agente de Contratação.

Rua Deputado Paulo Nunes, nº 61 - Centro - Fone/Fax: (73) 3249-1133 - CNPJ nº 15.028.871/0001-90
BARRO PRETO - BAHIA CEP: 45.625-000 E-mail: www.camarabarropreto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0JBMZDCRDJCOTI0RDFBRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICADO

A N.A.D CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO
CERTIFICA QUE:

MÁRCIA ALVES SANTOS

Participou do Curso "Formação e Atualização de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de Acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com Prática no Sistema do Compras.gov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica", realizado no formato on-line (EAD), cumprindo a grade curricular de 20 (vinte) horas.

Naefia Dall Agnol

Professora

01/10/2023

Data





Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



**EXTRATO DE CONTRATO Nº028/2023.
INEXIBILIDADE DE Nº005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.**

A Câmara Municipal de Itajuípe, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº028/2023. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itajuípe, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº13.284.039/0001-20 -**CONTRATADA:** empresa **MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Licitação, para prestar a assessoria e consultoria a comissão de licitação da Câmara Municipal na preparação e execução de processos licitatórios com base nas seguintes Leis Federais; 14.133/2021; 8.666/93; 10.520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, Bahia, e de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e nos termos da lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$16.000,00(dezesseis mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 11 de agosto de 2023.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itajuípe, 11 de agosto de 2023. Crispim Bento Nunes. Presidente da Câmara. Gean Márcio de Souza S. Silva.

Rua Rotary nº 28, Centro CEP 45.630.000 – CNPJ 13.284.039/0001-20
ITAJUÍPE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0ZFMZA4RUQXNDY2Q0VDNU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Licitações



Câmara Municipal de Maraú Poder Legislativo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº019/2023.**

A Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, através do seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito de suas obrigações, **Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2023**, cuja favorecida é a empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área para a Prestação de serviços de Consultoria ,Assessoria e apoio administrativo na área de Licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Contratação, para orientar no Planejamento, Preparo, Julgamento e Conclusão de procedimentos administrativos Licitatórios com base nas seguintes Leis Federais; 14.133/2021; 8.666/93; 10.520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, Bahia. . **VALOR GLOBAL:** R\$12.000,00(doze mil reais).**DATA DE ASSINATURA:**13 de setembro de 2023.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Maraú,13 de setembro de 2023.Osvaldo Ferreira Mota. Presidente da Câmara. Edinete da Silva Santos. Presidente da CPL.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDK3NJRGQTNGM5NJE0RT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



**EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2023.
INEXIBILIDADE DE Nº006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023.**

A Câmara Municipal de Maraú, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº020/2023. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Maraú, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61 -**CONTRATADA:** empresa **MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área para a Prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e apoio administrativo na área de Licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Contratação, para orientar no Planejamento, Preparo, Julgamento e Conclusão de procedimentos administrativos Licitatórios com base nas seguintes Leis Federais; 14.133/2021; 8.666/93; 10.520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, Bahia. **VALOR GLOBAL:** R\$12.000,00(doze mil reais).**DATA DE ASSINATURA:**13 de setembro de 2023.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Maraú, 13 de setembro de 2023. Osvaldo Ferreira Mota. Presidente da Câmara. Edinete da Silva Santos. Presidente da CPL.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA



Homologações



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO EDSON CLEMENTINO

EXTRATO-TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE Nº006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023.

A Câmara Municipal de Barro Preto, Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº15.028.871/0001-90, através do seu representante legal o senhor Presidente, que no âmbito legal de suas atribuições, e diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão de Contratação, Resolve, **RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2023**, cuja favorecida é a empresa **MÁRCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT**, pessoa jurídica de Direito Privado, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16- tendo por **OBJETO**: Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Licitação/Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Barro Preto, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na Lei 14.133/2021. **NO VALOR GLOBAL** de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA**: 08 de dezembro de 2023. **VIGENCIA**: 12 (doze) meses. Barro Preto, 08 de dezembro de 2023. Nemilton dos Santos Filho. Presidente da Câmara Municipal. Valda de Jesus M. dos Santos. Agente de Contratação.

Rua Deputado Paulo Nunes, nº 61 - Centro - Fone/Fax: (73) 3249-1133 - CNPJ nº 15.028.871/0001-90
BARRO PRETO - BAHIA CEP: 45.625-000 E-mail: www.camarabarropreto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0JBMZDCRDJCOTI0RDFBRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA.
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O senhor Alexandre Negri, prefeito do Município de Ubaitaba, durante o período de 2009 a 2012, **DECLARA**, que a senhora **Márcia Alves Santos**, atuou como Técnica de Licitação, Pregoeira e Presidente da CPL, durante seu mandato, desempenhando suas funções com competência, responsabilidade e compromisso, sem apresentar nada que desabone sua competência e responsabilidade com suas responsabilidades como profissional.

Ubaitaba, 14 de abril de 2023.

Alexandre Negri.





**Programa de Modernização do Sistema de Controle
Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o(a) Sr. (a) RONICA NASCIMENTO DA S. FALCÃO
participou do Seminário de Operacionalização do SIGA, realizado no dia '
22/12/09, na União das Prefeituras da Bahia - UPB, localizado na Av. 03, CAB,
Salvador - BA.

Gracia Uzeda
Grupo de Capacitação
Modernização/ATP




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.196, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação para Cargo de
Provimento em Comissão e dá outras
providências.

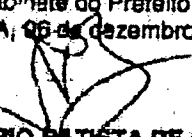
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo
57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº
1.107/16.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. MARCIA ALVES SANTOS, para exercer o cargo
de provimento em comissão de Assessor de Controle de Índices, sob o símbolo
CC6, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Eunápolis-BA, 06 de dezembro de 2018


JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua do Ceará nº 20 - Bairro Centro - CEP: 44281-210 - TEL: (71) 3231-7591 - Eunápolis - Bahia
Site: www.eunapolis.ba.gov.br E-mail: gabinete@eunapolis.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5YBVFCDHASBGJ6NKXF6+G

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNAPOLIS.
GABINETE DO PREFEITO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O senhor José Robério Batista de Oliveira, prefeito do Município de Eunápolis, Bahia, durante o período de 2017 a 2020, **DECLARA E ATESTA**, que a senhora **Márcia Alves Santos**, exerceu a função de Técnica de Licitação, através de nomeação, desenvolvendo a função de análise e conclusão de todos os processos licitatórios, durante o período de abril de 2018 a janeiro de 2019, desempenhando suas funções com competência, responsabilidade e eficácia, sem apresentar nada que desabone sua conduta profissional.

Eunápolis, 27 de março de 2023.


JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Robério Batista de Oliveira.



Facsul
Uma instituição uni

Marcia Alves Santos

RG 07411788 26 - BA

Seminario de Santos
Simone Alves das Santos
Secretaria Acadêmica
FONE 09527369 77 - 30A

Jaime Luis Puerto
Diplomado


 Juan Alfredo Martínez de Hoz
 Director General

Director Geral
R06 01395084 3d - 22A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



CERTIFICADO

Marcia Alves Santos

PARTICIPOU DO CURSO FUNDAMENTOS DO SIAFIC: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS, REALIZADO PELA PREFEITURA DE BARRO PRETO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.

Cristianivaldo Menezes da Silva
DIRETOR TÉCNICO

Denilson da Silva Aguiar
COORDENADOR PEDAGÓGICO



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



PORTARIA Nº 206, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barro Preto;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Pregoeira e sua Equipe de Apoio do Município de Barro Preto, relacionados a seguir:

- a) MÁRCIA ALVES SANTOS – Pregoeira Oficial;
(CPF/MF nº 925.358.705-30)
- b) TATIANE SANTOS REIS – Membro da Equipe de Apoio;
(Servidora Efetiva - CPF/MF nº 005.690.575-07)
- c) JOSÉ CARLOS DIAS DE JESUS – Membro da Equipe de Apoio.
(Servidor Efetivo - CPF/MF nº 433.449.335-15)

§ 1º - A Pregoeira Oficial, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no art. 1º, alínea 'b' deste artigo.

§ 2º - Fica designado também, como suplente dos membros acima indicados, o Sr. JAIME LUIS ALVES DA SILVA BOMFIM, (CPF/MF nº 065.703.225-59).

Art. 2º - A Srª. MÁRCIA ALVES SANTOS, deverá atuar nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei Federal nº 10.520/02, modalidade Pregão, como Pregoeira Oficial e os demais funcionários nesta modalidade como Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto - Bahia, 07 de março de 2022.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia, CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeitura@barropreto.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OFQZUKM+QZCGXQTQX+KBA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PORTARIA Nº 302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barro Preto;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro Preto, relacionados a seguir:

- a) MÁRCIA ALVES SANTOS – **Presidente**;
(CPF/MF nº XXX.XXX.705-XX);
- b) TATIANE SANTOS REIS – **Membro**;
(Servidora Efetiva - CPF/MF nº XXX.XXX.575-XX);
- c) JOSÉ CARLOS DIAS DE JESUS – **Membro**.
(Servidor Efetivo - CPF/MF nº XXX.XXX.335-XX).

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no art. 1º, alínea 'a' deste artigo.

§ 2º - A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no art. 1º, alínea 'b' deste artigo.

§ 3º - Fica designado também, como suplente dos membros acima indicados, o Sr. ALAN RODRIGUES BOMFIM, (CPF/MF nº XXX.XXX.045-XX).

Art. 2º - Competem aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, promovidos pelo Município de Barro Preto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 174-B/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gab. Direto do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, 18 de outubro de 2022.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.





PORTARIA Nº 16/23

Designa Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio com a finalidade de praticar os atos inerentes ao julgamento de licitações na modalidade Pregão, do tipo eletrônico ou presencial da Câmara Municipal de Itajuípe – Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE, usando de suas atribuições, legais e, DESIGNA PREGOEIRA

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de um veículo para atender as demandas da Câmara Municipal de Itajuípe – Bahia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, possui entendimento consolidado quanto a aquisição de veículo automotor pela administração pública, na modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, desde que devidamente comprovada a conveniência, a oportunidade, a razoabilidade, a vantajosidade e a economicidade da medida (Parecer Nº 00199-19);

CONSIDERANDO que no âmbito da Câmara Municipal de Itajuípe – Bahia, não há Servidor (a) qualificado (a) para exercer a Função de Pregoeiro (a) e que providenciará entre os (as) servidores (as) capacitá-lo (as) para o exercício desta função;

CONSIDERANDO que por duas vezes a Câmara Municipal de Itajuípe – Bahia, tentou realizar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo visando que o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajuípe – Bahia, pudesse atuar excepcionalmente como Pregoeiro no âmbito deste Poder Legislativo, sem êxito;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão Nº 2166/2014, firmou o entendimento que "Deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à Administração." (Sem grifo no original);



Câmara Municipal de Itajuípe



Poder Legislativo

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a Função de Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de praticar os atos inerentes ao julgamento de licitações na modalidade Pregão, do tipo eletrônico ou presencial da Câmara Municipal de Itajuípe – Bahia, os seguintes Membros:

I – Pregoeira:

a) MÁRCIA ALVES SANTOS, RG Nº 07411788 26, CPF Nº 923.358.70530

II – Equipe de Apoio:

a) GEAN MÁRCIO DE SOUZA SILVA, RG Nº 06414172 17, CPF Nº 950.215.745-15 - 1º Membro;

b) JOACY CAIRES DOS SANTOS, RG Nº 0455226730, CPF Nº 583.841.035-34 - 2º Membro;

c) EDMAR DOS SANTOS FERREIRA, RG Nº 08241620 64, CPF Nº 049.752.785-53 - 3º Membro.

Art. 2º Compete a Pregoeira e à Equipe de Apoio, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Itajuípe, Bahia, em 04 de setembro de 2023.


Crispim Nunes

Presidente

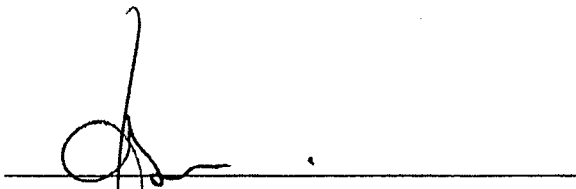


ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA.
GABINETE MUNICIPAL.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A senhora Fernanda Santos da Silva, prefeita do Município de Uruçuca, Bahia, durante o período de 2013 a 2016, **DECLARA**, que a senhora **Márcia Alves Santos**, exerceu a função de Técnica de Licitação, Pregoeira, Presidente da CPL, durante o período de 2013 a 2016, desempenhando suas funções com competência, responsabilidade e eficácia, sem apresentar nada que desabone sua conduta profissional

Eunápolis, 08 de março de 2023.



Fernanda Santos da Silva

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.198.949/0001-16
Razão Social: 50198949 MARCIA ALVES SANTOS
Endereço: RUA TRAVESSA JUVENAL FRANCA 70 A CASA / CENTRO / UBAITABA / BA / 45545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010319531013720090

Informação obtida em 12/01/2024 11:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS
CNPJ: 50.198.949/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:44 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **F08A.6522.861C.D35F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/11/2023 07:13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236202652

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.198.949/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.198.949/0001-16

Certidão nº: 57033051/2023

Expedição: 16/10/2023, às 11:48:43

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.198.949/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
RUA RAFAEL OLIVEIRA
UBAITABA
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1112/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome 50.198.949 MARCIA ALVES SANTOS		CPF/C.N.P.J 50.198.949/0001-16	C.G.A da Empresa 16892288
Endereço: TRV JUVENAL FRANCA 70-A CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 45545000	Município: UBAITABA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 60 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.ubaitaba.ba.gov.br/.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
17/11/2023

Código de Controle da Certidão:

15987.1112.20231117.S150.24928

Certidão Válida até: 16/01/2024





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00350592E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARCIA ALVES SANTOS-ME

CNPJ: 50.198.949/0001-16

Endereço: 10 R TRAVESSA JUVENAL FRANCA, 70A, CENTRO, UBAITABA-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

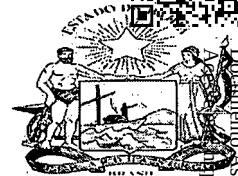
Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024



Câmara Municipal de Marau



PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2024.

EMENTA: Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/2021

DA ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA

Cite-se por oportuno mencionar que a análise em comento refere-se tão somente a aspectos jurídico-legais do pedido, sendo que caso haja questões técnicas, contábeis não faz parte da competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

No que tange aos serviços, obras, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Marau



III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Inclusive, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", *notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido* (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O processo de contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

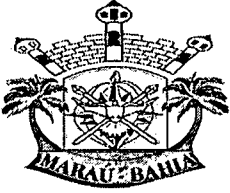
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Marau



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

É necessário a apresentação da Documento de Oficialização da Demanda no qual apresentou justificativa para a contratação

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição e a necessidade de obter serviço no que tange a contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024.

Deve ser averbado que a contratada apresentou diversos comprovantes de atestado de capacidade, bem como de curso que concede habilitação para o serviço proposto, ficando comprovado larga experiência no trato com a Administração Pública consoante o objeto do contrato.

Ante os documentos parece estar presente o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o fim pretendido.

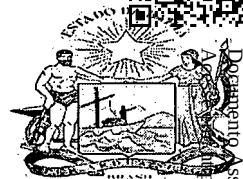
Mediante o cenário, desde que obedeça todos os requisitos legais e demais recomendações acima mencionadas, recomenda-se o ato de contratação direta da mencionada contratada, porem em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

Diante as considerações e reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, opina-se favoravelmente pela contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Marau

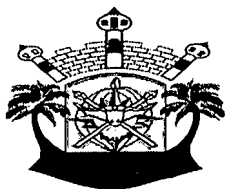


É o parecer, salvo melhor juízo, devendo o mesmo ser enviado para autoridade superiora para melhor apreciação, caso queira.

Marau – BA em 12 de janeiro de 2024


Claudio Soares

OAB-BA 16975



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento A
Acesse em: h
ado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
/e/ctcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

INEXIBILIDADE DE Nº001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

OBJETO:	Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXEGIBILIDADE DE Nº001/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),
DATA:	12 DE JANEIRO DE 2023.

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO
RAZÃO SOCIAL: MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
CNPJ: 50.198.949/0001-16
END: TRAVESSA JUVENAL FRANÇA-70-CENTRO-UBAITABA, BAHIA. CEP. 45.545-000

UNIDADE SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
--

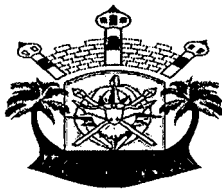
JUSTIFICATIVA
Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Marau, Bahia, necessita da atuação de serviços técnicos especializados na área de Licitação e contratos administrativos, para assessorar a Comissão de Contratação no planejamento, preparação, execução, coordenação e julgamento dos procedimentos administrativos licitatórios.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO
A escolha da empresa MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, deu-se devido ao cumprimento pela empresa dos requisitos estipulados nos itens 03 ; 04;11 e 12 do Termo de Referência ,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74 , INCISO III DA LEI 14.133/21
"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:" (...) III- Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EDINETE DA SILVA SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento A
Acesse em: h

ado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
/e/ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº001/2024.

A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, através do seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito de suas obrigações,

Resolve,

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2024**, cuja favorecida é a empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:**Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).**DATA DE ASSINATURA:**12 de janeiro de 2024.**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada.

Marau,12 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Maraú

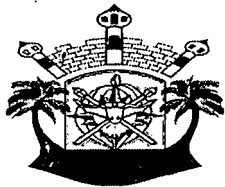
Poder Legislativo



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº001/2024.

A Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, através do seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito de suas obrigações, **Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2024**, cuja favorecida é a empresa **MARCIA ALVES SANTOS92335870530-MASCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16.**OBJETO:**Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$36.000,00(doze mil reais).**DATA DE ASSINATURA:**12 de janeiro de 2024.**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Maraú, 12 de janeiro de 2024. Paulino Ribeiro Santos. Presidente da Câmara. Edinete da Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU E DO OUTRO A EMPRESA MARCIA ALVES SANTOS92335870530

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Paulino Ribeiro Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 908.682.505-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT SERV.ADMINISTRATIVOS**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 50.198.949/0001-16, localizada na Travessa Juvenal França-70-A-Centro-Ubaitaba, Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a senhora **Márcia Alves Santos**, brasileira, solteira, administradora/técnica em Licitação, portadora do RG de nº 07.411.788-26-SSP/BA e do CPF de nº 923.358.705-30, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 001/2024, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/2021

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V.UNI.MENSAL
01	serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024,	12 meses	3.000,00

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 REQUISITOS:

I- Os serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios com base Leis Federais: 14.133/2021;8.666/93, deverão ser prestados de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2024, neste instrumento e da lei 14.133/2021.

II A contratada deverá apresentar técnico especializado e com expertise na área de planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão de processos licitatórios, incluindo a FASE PREPARATÓRIA; FASE FINAL, análise de cotações, e documentação necessária e especifica para cada objeto, elaboração de edital, coordenação, análise de

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAU - BAHIA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

documentação e julgamento de sessão (quando necessário), e todas e demais atividades necessárias para a conclusão de processos licitatórios.

III A contratada deverá cumprir com os prazos determinados por lei para o fechamento dos processos.

IV- A contratada deverá uma vez na semana está presente na sede da Câmara Municipal, e estar disponível para atendimento, ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

V-A contratada será responsável pela revisão dos processos antes do encaminhamento dos mesmos para o E-TCM.

VI A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

VII.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

VIII.O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IX Os serviços objeto deste instrumento, são considerados comuns de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- Após a execução do serviço o fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

IV-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

V Prestadora dos serviços deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de

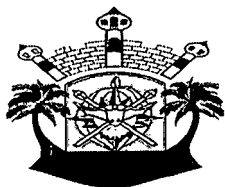
III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas

V- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

IX No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

X O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

XI O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

XII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em conformidade com valor unitário e quantitativo especificados no subitem 1.2 da cláusula primeira deste instrumento.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação de dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE.

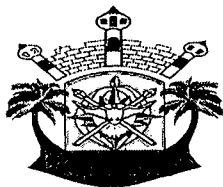
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

CLÁUSULA SETIMA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Arquivado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <http://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-90d6-874c17e1378f

III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.2 São obrigações do Contratada.

I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II-Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos VII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2-Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

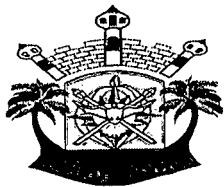
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b84f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/21

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Marau, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marau, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
CNPJ: 63.171.771/0001-61.
Representante Legal.
PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE.

CONTRATADA
EMPRESA: MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSUULT.
CNPJ: 50.198.949/0001-16
Representante Legal
Márcia Alves Santos.
CPF de nº 923.358.705-30,
TESTEMUNHAS:
1. NOME: _____
CPF: _____

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAU - BAHIA



Licitações



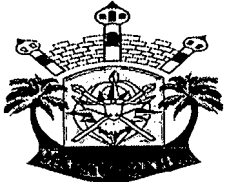
Câmara Municipal de Maraú Poder Legislativo



**EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2024.
INEXIBILIDADE DE Nº001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.**

A Câmara Municipal de Maraú, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº001/2024. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Maraú, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, neste ato representada por seu representante legal o senhor Presidente - **CONTRATADA:** empresa **MARCIA ALVES SANTOS-MASCONSULT**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº50.198.949/0001-16. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2024, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência e na lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$36.000,00(doze mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Maraú, 12 de janeiro de 2024. Paulino Ribeiro Santos. Presidente da Câmara. Edinete da Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

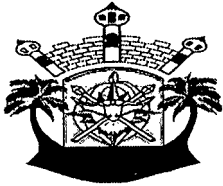
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2024.

INEXEGIBILIDADE Nº 002/2024.

CONTRATO DE Nº 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Lei 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instância que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações constantes no termo de Referência, Proposta de Preço, e nos termos da lei 14.133/21

CONTRATADA: EMPRESA CLAUDIO SOARES S. FILHO SOCIE.IND.DE ADVOCACIA.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



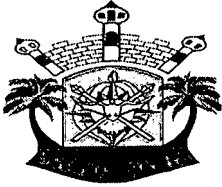
Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, IN 040/22 e Decreto Legislativo, publicado no Diário desta Câmara, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de Planejamento e apresenta os devidos critérios para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo por objetivo principal demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE-CAMARA MUNICIPAL DE MARAU	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA- PAULINO RIBEIRO SANTOS-PRESIDENTE DA CAMARA	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	12-CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	1201-CAMARA MUNICIPAL
PROJETO\ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39/3.3.90.35
FONTE	15000
DATA:03 DE FEVEREIRO DE 2024	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Marau, Bahia, mediante a necessidade constante do ente público realizar a execução de aquisição de diversos produtos e a contratação de serviços mediante a instrumentalização de processos licitatórios sejam com fundamento na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/21, e em obediência a lei, necessitando assim da análise e elaboração de pareceres jurídicos, visando assim, que as compras e contratações de serviços, sejam manejados com a legalidade requerida e por conseguinte corroborando com a aprovação das contas públicas. Considerando que Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, ao julgar as contas públicas da Câmara Municipal, expede opinião e apontamentos, necessitando de defesa do que se propõe. 2.3Considerando também que esta Câmara necessita de serviços jurídicos especializados na área pública para a execução de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia, que decorra da condenação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.	
1.A contratação de um escritório com um corpo jurídico especializado na área pública, para acompanhamento e realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em Primeira e Segunda instância e demais serviços jurídicos necessários a defesa da Câmara Municipal. E a realização de análise e elaboração de parecer prévio a contratação dos processos licitatórios, realizados por esta Câmara. Os serviços serão prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e na lei 14.133/21. I- Ter em seu quadro de funcionários advogado especializado e com expertise na área pública, para realização dos serviços solicitados. II Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo as necessidades da Câmara. III- A contratada deverá sempre que notificada enviar advogado com conhecimento e expertise na área pública até a sede da Câmara /TCM Inspeção de Itabuna/Salvador,	



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

realização de defesa em ações judiciais/administrativas da Câmara Municipal. Sem ônus para a contratante.

IV-A contratada deverá estar disponível para atendimento, pessoalmente/ ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

V A contratada será responsável pela análise e elaboração de Parecer jurídico prévio das contratações realizadas por meio de Licitação, cumprindo com o prazo determinado por lei.

V. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

VI-A apresentar condições referente a documentação para a contratação, conforme determina a lei 14.133/2021.

VII A contratada deverá ter condições e iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato

2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

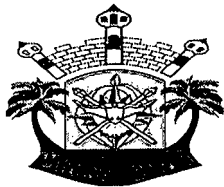
4. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.

PAULINO RIBEIRO SANTOS.

Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

TERMO DE REFERENCIA. LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações constantes no termo de Referência, Proposta de Preço, e nos termos da lei 14.133/21,

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO/ EST.	V.UNIT. MENSAL R\$
01	Serviços jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia.	12 (meses)	7.350,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Marau, Bahia, mediante a necessidade constante do ente público realizar a execução de aquisição de diversos produtos e a contratação de serviços mediante a instrumentalização de processos licitatórios sejam com fundamento na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/21, e em obediência a lei, necessitando assim da análise e elaboração de pareceres jurídicos, visando assim, que as compras e contratações de serviços, sejam manejados com a legalidade requerida e por conseguinte corroborando com a aprovação das contas públicas. Considerando que Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, ao julgar as contas públicas da Câmara Municipal, expede opinião e apontamentos, necessitando de defesa do que se propõe. 2.3 Considerando também que esta Câmara necessita de serviços jurídicos especializados na área pública para a execução de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia, que decorra da condenação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1A contratação de um escritório com um corpo jurídico especializado na área pública, para acompanhamento e realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em Primeira e Segunda instância e demais serviços jurídicos necessários a defesa da Câmara Municipal. E a realização de análise e elaboração de parecer prévio a contratação dos processos licitatórios, realizados por esta Câmara.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

I Os serviços serão prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e na lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos

I- Ter em seu quadro de funcionários advogado especializado e com expertise na área pública, para realização dos serviços solicitados.

II Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo as necessidades da Câmara.

III- A contratada deverá sempre que notificada enviar advogado com conhecimento e expertise na área pública até a sede da Câmara /TCM Inspetoria de Itabuna/Salvador, realização de defesa em ações judiciais/administrativas da Câmara Municipal. Sem ônus para a contratante.

IV-A contratada deverá estar disponível para atendimento, pessoalmente/ ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

V A contratada será responsável pela análise e elaboração de Parecer jurídico prévio das contratações realizadas por meio de Licitação, cumprindo com o prazo determinado por lei.

V. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

VI-A apresentar condições referente a documentação para a contratação, conforme determina a lei 14.133/2021.

VII A contratada deverá ter condições e iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 Condições de execução.

7.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.b A empresa contratada deverá atender os requisitos, e condições estipuladas no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência durante a execução do objeto:

7.1.c A empresa prestadora dos serviços deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2.1 A contratada deverá encaminhar um advogado que preencha os requisitos estipulados no item 04 deste Termo de Referência, o mesmo deverá fazer-se presente na sede da Câmara Municipal, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a contratante.

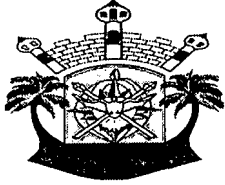
7.2.2 A contratante deverá ser informada através de notificação escrita ou via e-mail, em caso de fato superveniente a contratada necessidade de mais tempo do que o já estipulado neste Termo de Referência para a entrega do que lhe foi solicitado.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 2022, art.VI.

8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso

8.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso VII).

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,

8.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

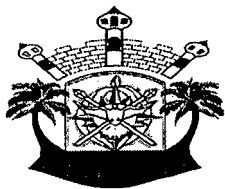
8.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

8.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

9.1 A avaliação da qualidade na execução da prestação dos serviços realizados, para fins de pagamento considerara o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o dispostos nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

9.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

9.3 DA FORMA:

I. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO.

I É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

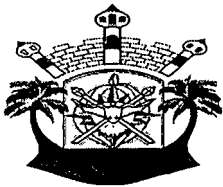
III A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DO RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



10.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

11.1 Forma e Critérios de escolha do prestador dos serviços solicitados, será através de pesquisa e análise de documentação de empresa que cumpra os requisitos para a execução dos serviços estipulados no Documento de Formalização de Demanda e no item 04 deste Termo de Referência.

I. Após a análise do **Documento de Formalização da Demanda**, principalmente nos itens **Identificação da Demanda; Solução como um todo** e dos **Requisitos de Contratação**, considerando a natureza do objeto, a contratação será **DIRETA-por meio de INEXEGIBILIDADE**, com fundamento e conformidade com o art.74, inciso III da Lei 14.133/2021., e suas alterações.

11.2 EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários advogado.

11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

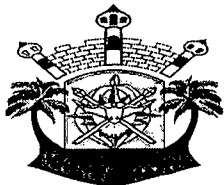
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

11.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Comprovação de que seu preço apresentado e oferta em proposta de preço, estão compatível com seus serviços praticados em outros Órgãos.

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I- Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

11.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

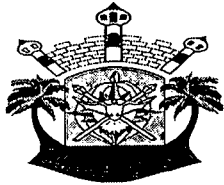
11.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12 CONTRATADA:

12.1 A contratada para execução dos serviços solicitados será a empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOGACIA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.293.065/0001-26, localizada na Avenida Aziz Maron-s/n-12º andar-sala-1202B-edif.Jequitiba Trade Cent-Jardim Vitoria-Itabuna, Bahia, representada pelo advogado Claudio Soares Santos Filho, uma vez que, a empresa cumpre todos os requisitos e condições estabelecidos e estipuladas no **Documento de Formalização de Demanda** e neste Termo de Referência, conforme documentação apresentada pela empresa em anexo.

12.2. No valor apresentado em sua proposta de preço, estão compatíveis com os seus serviços praticados no mercado, conforme constam comprovações em anexo.

12.3 O valor global acordado entre contratante e contratada será o valor global de R\$88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme valor unitário e quantitativo especificado no subitem 1.2, deste instrumento.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/33.90.35	15000

ENCAMINHA-SE, ao órgão responsável, para análise da documentação apresentada pela empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOGACIA**, visando a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações constantes no termo de Referência, e nos termos da lei 14.133/21, através de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEGIBILIDADE.

Marau, 03 de janeiro de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

ATA DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE ANALISE E JULGAMENTO

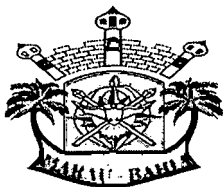
Aos 12 dias do mês de janeiro de 2024 às 10:00h, reunira-se na sala de licitação, situada no prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa/n-Centro-Marau, Bahia, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Marau, Bahia, designada através da Portaria, publicada no Diário Oficial desta Câmara, sobre a coordenação da senhora Edinete da Silva Santos (agente de contratação), e demais membros, para análise da documentação encaminhada a esta Comissão, pelo Gabinete do senhor Presidente para análise e julgamento da documentação, visando a Contratação da empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOGACIA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.293.065/0001-26, localiza na Avenida Aziz Maron-s/n-12º andar-sala-1202B-edif.Jequitiba Trade Cent-Jardim Vitoria-Itabuna, Bahia, através de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE**, para a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda e no Termo de Referência em anexo e conforme aos disposto no art.74, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Foram encaminhados a esta Comissão aos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda.
2. Termo de Referência.
4. Proposta de Preço.
5. Documentação de Habilitação.

Dando seguimento aos trabalhos, foi analisado a documentação apresentada pela empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOGACIA**, ficou constatado que a empresa cumpriu com todos os requisitos e condições estabelecidos e estipulados Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, para a realização da contratação. Apresentando toda a documentação habilitaria determinada no item 11 do Termo de Referência, bem como no que determina o item 12 do Termo de Referência referente a apresentação da Proposta de Preço.

Mediante ao exposto, esta COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, instaura e atua o Processo Administrativo de nº002/2024, tendo por OBJETO: a Contratação da empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOGACIA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.293.065/0001-26, localiza na Avenida Aziz Maron-s/n-12º andar-sala-1202B-edif.Jequitiba Trade Cent-Jardim Vitoria-Itabuna, Bahia, para a execução, Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, de acordo as condições especificados e estabelecidos no Documento de



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

Oficialização de Demanda e no Termo de Referência em anexo, a contratação será DIRETA-INEXIGIBILIDADE DE Nº002/2024, em conforme ao disposto no art.75, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

O valor global para a contratação será de R\$ 88.200,00(oitenta e oito e duzentos reais), durante o período de 12(doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do futuro contrato. A forma de realização, aceitação dos serviços; obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento e demais critérios permanecem os estipulados no Termo de Referência, em anexo.

Sem mais a acrescentar em acordo com sua equipe de apoio, solicitou a senhora Edinete da Silva Santos o encerramento desta reunião às 09:01hmin.

Encaminha-se ao Departamento Jurídico, para análise e elaboração de Parecer Jurídico Processo Administrativo de nº 002/2024, composto por toda a documentação encaminha a este setor juntamente com MINUTA DE CONTRATO, visando o controle prévio da legalidade da contratação solicitada, conforme determina o art.53 da lei 14.133/21

Maraú, 12 de janeiro de 2024.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



À
Câmara Municipal de Marau – BA.
Ilmo. Edil, Paulino Ribeiro Santos.
DD. Presidente da Mesa da Câmara Municipal.
Assunto: Proposta de serviço jurídico, assessoria e consultoria.

NESTA.

A empresa Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 10297065/0001-26, com sede a Av. Aziz Maron, s/nº, Edf. Jequitibá Trade Center, 12º andar, sl. 1202, Góes Calmom, Itabuna – BA., nome fantasia da razão social Claudio Soares Santos Filho sociedade individual de advocacia empresa por seu representante legal, na pessoa do sócio Dr. Claudio Soares Santos Filho, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB – BA 16.975, que ao final subscreve, vem perante a Ilmo Presidente da Câmara Municipal de Maraú-BA, apresentar proposta de serviço jurídico na forma que passa a propor:

De inicio, insta salientar que o proponente vem prestando serviço aos entes públicos da administração publica direta e indireta como demonstra os documentos anexados.

O serviço proposto se dá ante a necessidade constante do ente publico realizar a execução de aquisição de produtos, serviços e afins mediante a instrumentalização de certame licitatório nos termos da lei 8.666/93 que encontra-se em transição em virtude da sua substituição pela Lei 14.133/21 e de ante da necessidade legal, é necessário a emissão de parecer jurídico nos processos dos respectivos certames. Diante disso o parecer jurídico além de ser peça necessariamente legal, faz com que o certame tenha orientação correta e competente a fim de que o certame seja manejado com a legalidade requerida e por conseguinte corroborando com a aprovação das contas publicas.

Da mesma sorte, esta proposta também tem por finalidade realizar a defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA., que ao julgar as contas publicas deste órgão, expede opinião e apontamentos devendo ao mesmo ser apresentado a competente defesa que aqui se propõe.

Faz também parte do serviço proposto a realização da defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia *que decorra* da condenação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.

Ala



Logo o serviço proposto é de larga experiência no âmbito da administração pública devido a prestação do serviço perante a Câmaras Municipais como a de Canavieiras, Almadina, Maraú, Itapé e Santa Luzia, bem como a prefeitura dos municípios de Itapé, Canavieiras, Santa Luzia, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, tendo sido ainda nomeado como supervisor jurídico da Fundação em Atenção a Saude de Itabuna – FASI que opera a gestão do Hospital de Base de Itabuna, cuidando ali de prestar parecer jurídico em todos os certames licitatório.

Para tanto, a fim de prestar o serviço proposto apresenta o valor mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 88.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos) reais considerando o período de vigência contratual de 12(doze) meses em respeito ao princípio da anuidade do exercício, pois o encerramento do contrato se dá em 31 de dezembro de 2024, podendo no entanto ser prorrogado.

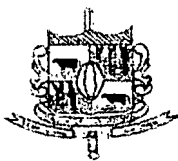
Dito isso, segue a presente proposta para aclarar a necessidade do serviço a ser realizado, bem como a capacidade e competência do proponente, a fim de que o mesmo seja contratado.

Itabuna – BA., em 02 de janeiro de 2024.

Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados

CNPJ 10.297.065/0001-26

Claudio Soares-OAB-BA 16.975



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO HUMILDADE E EXPERIÊNCIA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bde-874c17e1378f

ATESTADO DE CAPACIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA VITORIA, por meio do seu representante legal na pessoa do Sr. Jeová Nunes de Souza Prefeito Municipal desta urbi, que ao final subscreve, ATESTA para os devidos fins de direito, a *capacidade* notória da empresa **Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados** inscrito no CNPJ 10293065/0001-26, representada por seu sócio **Claudio Soares Santos Filho**, inscrito na OAB-BA 16.975 que exerceu pessoalmente e com a devida capacidade aqui atestada, mediante dedicação e competência a prestação do serviço em defesa do interesse da municipalidade, realizando ainda a consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo donde se desenvolve as atividades publica municipal, adotando medidas como o ingresso de ações judiciais, ação de execução fiscal, apresentando contestação a fim de empreender a defesa do interesse do município bem como dando suporte técnico com eficiência junto ao setor tributário realizando o levantamento do ativo e passivo tributário apresentando soluções para ingresso nos cofres publico das obrigações tributarias. Atesto ainda que atuou na confecção e orientação de projetos de lei, decretos e portarias expedidas por este ente publico municipal, e às respectivas secretarias.

Por fim, verificou que todo o serviço foi realizado com presteza, denodo, eficiência, capacidade e notório conhecimento jurídico máxime no âmbito das tratativas publico administrativa e jurídica, durante o período compreendido de **2017, 2018, 2019 e 2020** considerando sempre os meses de janeiro a dezembro dos anos acima descrito.

Sem mais, segue este atestado de capacidade assinado pelo prefeito municipal de São José da vitória.

São José da Vitoria – BA., em 30 de dezembro de 2020

Jeová Nunes de Souza
Prefeito Municipal de São Jose da Vitoria



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna - BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica, ingressando com ações e ou apresentando as devidas contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades legislativas orientando quanto a confecção de projetos de leis, emendas, decretos, portarias, em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA - BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o biênio compreendido entre janeiro de 2003 à dezembro de 2004.

Almadina- BA., em 30 de dezembro de 2004.

Galileu Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Almadina - BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna – BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica, ingressando com ações e ou apresentando as devidas contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades legislativas orientando quanto a confecção de projetos de leis, emendas, decretos, portarias, em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ – BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o biênio compreendido entre janeiro de 2007 à dezembro de 2008.

Itapé - BA., em 30 de dezembro de 2008.

Eralisson Menezes
Presidente da Câmara Municipal de Itapé - BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna – BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica, dando suporte as atividades legislativas orientando quanto a confecção de projetos de leis, emendas, decretos, portarias, pareceres das respectivas comissões permanentes, em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período compreendido entre janeiro à dezembro de 2006.

Santa Luzia - BA., em 30 de dezembro de 2006.

Walker da Silva Eleutério
Walker da Silva Eleutério

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia - BA

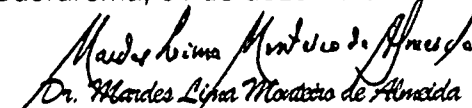




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa de advocacia **SOARES FILHO E MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna – BA., *demonstrou idoneidade e capacidade técnica na realização dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, ingressando com ações e ou apresentando as devidas contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades administrativas, orientando inclusive quanto a confecção de projetos de leis, vetos, decretos, portaria, processos administrativos, realizando assim atos em prol da defesa do interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA*, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período

Buerarema, 31 de dezembro de 2012.


Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

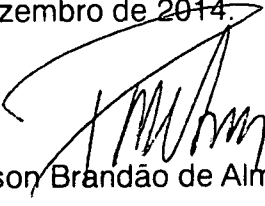


Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa de advocacia **Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados**, representada pelo advogado, **Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da **OAB-BA n. 16.975**, tendo este último executado as atividades de modo *intuito persona*, **DEMONSTROU IDONEIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA** e saber jurídico *na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica*, ajuizando *ações judiciais e ou patrocinando defesa e ou contestações*, realizando o acompanhamento junto aos órgãos públicos, *prestando assessoria e consultoria jurídica às atividades administrativas no que tange a confecção de projetos de leis, vetos, decretos, portaria, processos administrativos, realizando atos em prol da defesa do interesse da* **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ – BA.**, fazendo-o com eficiência, denodo, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período compreendido entre Janeiro de 2013 à dezembro de 2014.

Itapé - BA., em 29 de dezembro de 2014.


Pedro Jackson Brandão de Almeida
Prefeito Municipal de Itapé





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o advogado Bel. Claudio Soares Santos Filho, portador da OAB-BA n. 16.975, desenvolveu a atividade de assessor jurídico, demonstrando IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica junto ao Hospital de Base Luis Eduardo Magalhaes - HBLEM,, inclusive assessorando e assinando os pareceres atinentes as atividades da comissão de licitação e contratos, bem como dando sustentação jurídica às atividades administrativas, realizando atos em prol da defesa do interesse deste hospital durante o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016.

Canavieiras - BA., em 30 de dezembro de 2016.


Sylvane Chaves
Presidente da FASI
Dr. Sylvane Chaves
CRM-BA 3741
Diretor Presidente
FASI-HBLEM

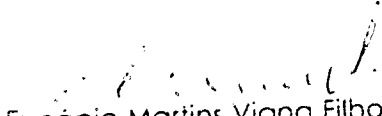


ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna - BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica, ingressando com ações e ou apresentando as devidas contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades legislativas orientando quanto a confecção de projetos de leis, emendas, decretos portarias em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ - BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o biênio compreendido entre janeiro de 2003 à dezembro de 2004.

Marau- BA., em 30 de dezembro de 2004.


Eunápio Martins Viana Filho
Presidente da Câmara Municipal de Marau - BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa de advocacia **Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados**, representada pelo **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da **OAB-BA n. 16.975**, tendo este último executado as atividades de modo *intuito persona*, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos *serviço de assessoria e consultoria jurídica, ajuizando ações judiciais e ou patrocinando defesa e ou contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos públicos, prestando assessoria e consultoria jurídica às atividades administrativas no que tange a confecção de projetos de leis, vetos, decretos, portaria, processos administrativos, realizando atos em prol da defesa do interesse da* **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS - BA.**, fazendo-o com eficiência, denodo, saber jurídico, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período compreendido entre Janeiro de 2013 à dezembro de 2016.

Canavieiras - BA., em 29 de dezembro de 2016.


Antônio Amor Santana Melo
Prefeito Municipal de Canavieiras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, *tente municipal do Estado da Bahia*, inscrito no CNPJ nº 16.445.843/0001-31, representado por seu Prefeito Municipal **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 686.927.225-53, por meio deste, atesta, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa de advocacia **Soares Filho e Machado de Carvalho Advogados Associados**, representada por seu sócio, o advogado, **Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da **OAB-BA n. 16.975**, tendo este último executado as atividades de modo *intuito persona*, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA no *serviço proposto por meio do contrato nº 129/2017 oriundo do processo de inexigibilidade nº 199/2017, cujo objeto se deu na realização da assessoria e consultoria jurídica ajuizando inclusive ações de execução fiscal realizando assim a cobrança da dívida ativa, bem como desenvolvendo as atividade de assessoria e consultoria junto ao departamento de tributos ante os processos e procedimentos administrativos oriundos ao departamento citado, solucionando assim o desfogamento da procuradoria e por conseguinte dando suporte a consecução da defesa dos interesses da município de Itaguaçu da Bahia, sempre fazendo com eficiência, denodo, técnica, experiência, responsabilidade, confiabilidade, boa-fé e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período compreendido entre Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.*

Itaguaçu da Bahia - BA., em 28 de dezembro de 2018.


Ivan Tiburtino Oliveira – CPF 686.927.225-53
Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia
CNPJ 16.445.843/0001-31





Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **Bel. Claudio Soares Santos Filho**, inscrito na **OAB-BA n. 16.975**, tendo este último executado as atividades de modo *intuito persona*, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na assunção do **CARGO DE SUB-PROCURADOR**, realização dos serviços atinentes a função, ajuizando ações judiciais realizando o acompanhamento junto aos órgãos públicos em defesa do interesse do município, prestando assessoria e consultoria jurídica às atividades administrativas no que tange a confecção de projetos de leis, vetos, decretos, portaria, processos administrativos, fazendo com eficiência, denodo, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o período compreendido entre fevereiro de 2015 à setembro de 2016, nos termos dos respectivos decretos.

Itapé - BA., em 29 de dezembro de 2016

Pedro Jackson Brandão de Almeida
Prefeito Municipal de Itapé



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna - BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviço de assessoria e consultoria jurídica, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades legislativas orientando quanto a confecção de projetos de leis, emendas, decretos, portarias, pareceres das comissões técnicas, fazendo-se presente às sessões camerais, em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS - BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o biênio compreendido entre janeiro de 2007 à dezembro de 2008.

Canavieiras - BA., em 30 de dezembro de 2008.


José Carlos Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras- BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÊ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Auxiliar Direto do Prefeito do Município, nos moldes do Art. 48, I, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Naeliton Rosa Pinto, PREFEITO MUNICIPAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas ao cargo de Prefeito, atendendo à forma descrita no Art. 16, Inciso II, bem como no que dispõe o Art. 48, I, 49, I, II e III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o abaixo nominada, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de SUBPROCURADOR, símbolo CC-02E, vinculado a Procuradoria Geral, nos termos insertos em Lei:

CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Março de 2017.

Naeliton Rosa Pinto
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que o **advogado, Bel. Claudio Soares Santos Filho**, portador da OAB-BA n. 16.975, estabelecido a Av. Mário Padre, 135, Góes Calmom, Itabuna - BA., **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, ingressando com ações e ou apresentando as devidas contestações, realizando o acompanhamento junto aos órgãos administrativos e ou judiciais, dando suporte as atividades administrativas, orientando inclusive quanto a confecção de projetos de leis, vetos, decretos, portaria, em fim, realizando atos em prol da defesa do interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA.**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, durante o quadriênio compreendido entre janeiro de 2005 à dezembro de 2008.

Floresta Azul- BA., em 30 de dezembro de 2008.


Carlos Amilton de Oliveira Santos
Prefeito Municipal de Floresta Azul - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 10.151

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Nomear **CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, Símbolo CC-4, da **Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI**, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Retroagir os efeitos deste Decreto a 02 de janeiro de 2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de janeiro de 2013.


CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito


CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social


RENAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.293.065/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/07/2008	
NOME EMPRESARIAL CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOARES FILHO&MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV AZIZ MARON		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 12 SALA 1202 B EDIF JEQUITIBA TRADE CENT
CEP 45.605-905	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VITORIA	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVCLAUDIOFH@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (73) 9116-3006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2021 às 15:54:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/11/2023 07:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236387941

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.293.065/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.293.065/0001-26
Razão Social: SOARES FILHO E MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOC
Endereço: AV AZIZ MARON 135 SALA 02 / GOES CALMON / ITABUNA / BA / 45605-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121418382662815003

Informação obtida em 18/12/2023 11:00:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.293.065/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

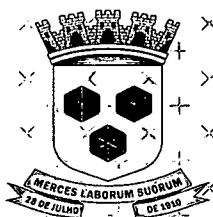
Emitida às 11:55:09 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **4025.8307.A4BC.6091**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 28192 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOC IND DE
ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 10.293.065/0001-26

Endereço: Avenida AZIZ MARON NºS/N - SAO CAETANO - - CEP: 45605-905

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 30/10/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

Chave de validação: 5e4c5dd1

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.293.065/0001-26

Certidão nº: 37746225/2023

Expedição: 28/07/2023, às 09:47:57

Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.293.065/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SOARES FILHO & MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 10.293.065/0001-26

Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

1. CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 922.919.705-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 16.975, residente e domiciliado na Rua Clóvis Santos, nº 47, Apartamento 102, Santo Antônio, Itabuna, Bahia, Brasil, CEP 45.602-405, e-mail: advclaudiofh@yahoo.com.br;
2. PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº. 108.143.705-78, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 13.103, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº. 549, Apartamento 200, Centro, Itabuna, Bahia, Brasil, CEP 45.600-124, e-mail: pt.advogado@gmail.com.

Únicos sócios da sociedade de advogados SOARES FILHO & MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na OAB – Subseção Itabuna – Bahia, sob o nº 1623/2008, de 29/07/2008, CNPJ nº 10.293.065/0001-26, com sede na Avenida Aziz Maron, S/Nº, Andar 12, Sala 1202, Edifício Jequitibá Trade Center, Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, Brasil, CEP 45.605-905, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social

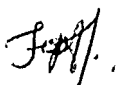
DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº. 108.143.705-78, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 13.103, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº. 549, Apartamento 200, Centro, Itabuna, Bahia, Brasil, CEP 45.600-124, e-mail pt.advogado@gmail.com, que cede e transfere 5.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) para o sócio CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 922.919.705-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 16.975, residente e domiciliado na Rua Clóvis Santos, nº 47, Apartamento 102, Santo Antônio, Itabuna, Bahia, Brasil CEP 45.602-405, e-mail: advclaudiofh@yahoo.com.br, dos quais dá plena, geral e inestrita quitação.

DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

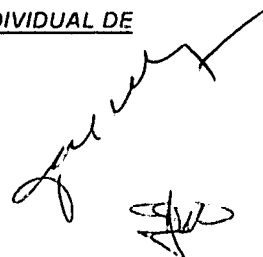
CLÁUSULA 2ª - Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à Unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



06 11 2020









2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SOARES FILHO & MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 10.293.065/0001-26

CLÁUSULA 3ª - Em razão da conversão promovida nos termos das cláusulas anteriores, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

1. **CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 922.919.705-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 16.975, residente e domiciliado na Rua Clóvis Santos, nº 47, Apartamento 102, Santo Antônio, Itabuna, Bahia, Brasil. CEP 45.602-405, e-mail: advclaudiofh@yahoo.com.br.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de "CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", terá sede na Avenida Aziz Maron, S/Nº, Andar 12, Sala 1202-B, Edifício Jequitibá Trade Center, Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, Brasil, CEP 45.605-905 e nome fantasia de "SOARES FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.
Parágrafo único - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

PRAZO

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 29/07/2008.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor Unitário	Capital	%
Cláudio Soares Santos Filho	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	100%
Totalizando	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	100%

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 5ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

2023

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SOARES FILHO & MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 10.293.065/0001-26

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de resultados ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único - Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DO FORO DE ELEIÇÃO

06 11 25





2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SOARES FILHO & MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 10.293.065/0001-26

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva.

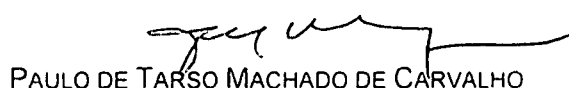
Parágrafo primeiro - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo segundo - O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

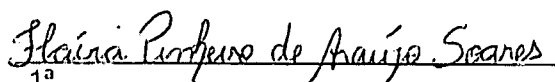
Assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

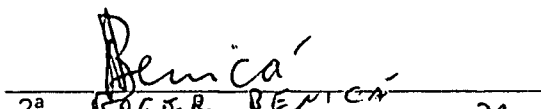
Itabuna – Bahia, 05 de agosto de 2020.


CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO


PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO

Testemunhas:


1ª Gláucia Porteiro de Araújo Soares
RG: 114 668.38 20
CPF: 011 122 535-30


2ª Rogério Bentes
RG: 06658020-05 SSP. 2ª
CPF: 020.051.927-16

AVERBADO
06/11/2020
UBA - 3



O presente instrumento de alteração
contratual

foi AVERBADO, nesta data, às fls. 046 a 049

do Livro nº 242 - 1

da Secretaria de Reg.º e de Jurisdição de Advogados, da 1ª Seção da
OAB/BA, conforme nº do cert.º em 06/11/2020


Ricardo de Almeida Dantas

OAB-BA 10298



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO

FILIAÇÃO

CLAUDIO SOARES SANTOS
LINDALVA DIAS SOARES SANTOS

NATURALIDADE

ITABUNA-BA

RG

07093769 39 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

23/08/1977

C.F.

922 919 703 00

VIA EXPEC.DD EM

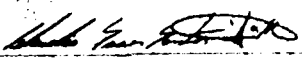
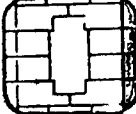
21/05/2008

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

16975



USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.306/94)	TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03451207	
	 ASSINATURA DO PORTADOR 	  OBSERVAÇÕES
		

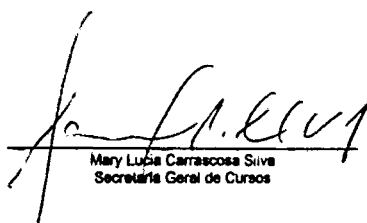


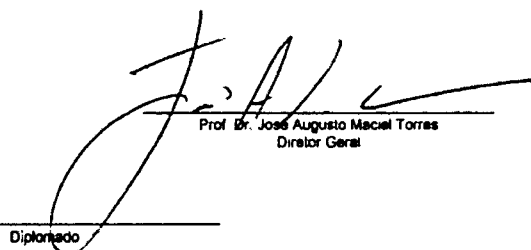
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

CERTIFICADO

Certificamos que CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA
NOVA LEI Nº 14.133/21, COM FORMAÇÃO EM AGENTES
DE CONTRATAÇÃO, na área de Negócios, Administração
e Direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS
IPITANGA – FACIIP, no período de 16 de março de 2022 a
30 de abril de 2023 com duração de 360h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 – DOU
de 09/04/2018.

Lauro de Freitas-Bahia, 2 de julho de 2023.


Mary Lúcia Carrasqueira Silva
Secretária Geral de Cursos

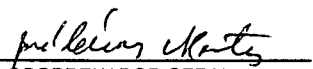

Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor Geral

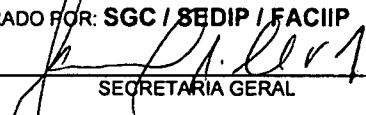
Diplomado





HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA	30	9,1	JORGE SANTOS NASCIMENTO	ESPECIALISTA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021	40	8,0	YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA	ESPECIALISTA
FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	40	8,0	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	35	9,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	9,1	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PRÁTICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	9,5	YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA	ESPECIALISTA
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	9,1	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA	30	10,0	FELIPE MELO DE BARROS SOUTO	MESTRE
RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	35	9,0	RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO	MESTRE
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	40	9,5	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		360	DECLARAÇÃO As faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP, Recredenciada pela portaria Nº 59 - MEC de 04/02/2021, DOU de 05/02/2021, Seção 1, Pg. 50 declara que o Curso foi realizado no período de 16 de março de 2022 a 30 de abril de 2023 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 09/04/18.	
MÉDIA FREQUÊNCIA		94%		
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.				
 COORDENADOR GERAL				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
Nº DO REGISTRO: 3671 2023.1
REGISTRADO A FOLHA Nº: 371 DO LIVRO 07
LAURO DE FREITAS 03 DE JULHO DE 2023
REGISTRADO POR: SGC / SEDIP / FACIIP
VISTO:  SECRETARIA GERAL

PARCEIRO: FUNDACEM - Fundação César Montes, FACIIP – Faculdades Integradas Ipitanga.



Câmara Municipal de Marau



PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2024.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2024.

EMENTA: Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

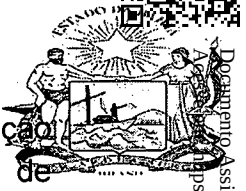
No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Câmara Municipal de Maraú



Ainda a propósito, e firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 14, Lei n.º 14.133/2021, quando apresentada a licitação.

Câmara Municipal de Marau

É necessário a apresentação da Documento de Oficialização da Demanda no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição e a necessidade de obter serviço eficiente, competente específico e voltado para a necessidade, cujo objeto se dá ante a necessidade da Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instância que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia.

É imperioso ressaltar que a empresa apresentou inúmeras comprovações de atestado de capacidade demonstrando a vasta experiência no trato com a Administração Pública bem como apresentou comprovante de especialista em pós graduação em licitações e contratos administrativos pela Nova Lei 14133/2021 e formação de agente de contratação, na área de negócios administração e direitos.

Assim ficou comprado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida.

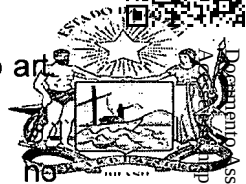
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta da mencionada empresa objeto de apreciação desta demanda em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

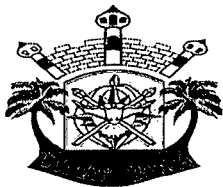
CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opina-se favoravelmente pela contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Marau – BA em 12 de janeiro de 2024





Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bdf-874c17e1378f

INEXIBILIDADE DE Nº002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

OBJETO:	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Lei 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instância que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações constantes no termo de Referência, e nos termos da Lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 88.200,00(oitenta e oito mil e duzentos reais).
	12 DE JANEIRO DE 2024.

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA.
CNPJ: 10.293.065/0001-26
END: AV.AZIZ MARON-S/N-12º ANDAR-SALA1202B-EDIF.JEQUITIBA-TRADE CENT.-ITABUNA-BAHIA.

UNIDADE SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARAU

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios da legalidade, da probidade administrativa, do interesse público, da transparência, da eficácia da razoabilidade e principalmente do Planejamento, o Poder Legislativo Municipal de Marau, Bahia, mediante a necessidade constante do ente público realizar a execução de aquisição de diversos produtos e a contratação de serviços mediante a instrumentalização de processos licitatórios sejam com fundamento na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/21, e em obediência a lei, necessitando assim da análise e elaboração de pareceres jurídicos, visando assim, que as compras e contratações de serviços, sejam manejados com a legalidade requerida e por conseguinte corroborando com a aprovação das contas públicas. Considerando que Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, ao julgar as contas públicas da Câmara Municipal, expede opinião e apontamentos, necessitando de defesa do que se propõe. 2.3Considerando também que esta Câmara necessita de serviços jurídicos especializados na área pública para a execução de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instância, que decorra da condenação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha da empresa CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA, deu-se devido ao cumprimento pela empresa dos requisitos estipulados nos itens 03 ; 04;11 e 12 do Termo de Referência ,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, INCISO III DA LEI 14.133/21.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:"
(...)

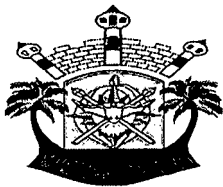
III- Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU	2.001	33.90.35/3.3.90.39	15000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 85b849f2-48ea-4055-9bd6-874c17e1378f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE Nº002/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº002/2024.**

A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, através do seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão de Contratação, no âmbito de suas obrigações,

Resolve,

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2024**, cuja favorecida é a empresa **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ de nº10.293.065/0001-26.**OBJETO:** a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Leis 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, nas condições e especificações constantes no termo de Referência e nos termos da lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$88.200,00(oitenta e oito mil e duzentos reais).**DATA DE ASSINATURA:**12 de janeiro de 2024.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Marau.

12 de janeiro de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.